

2678



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

Proj. n.º 586/47

AUTOR A SENADO FEDERAL	NÚMERO 2678
EMENTA Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento	DATA 18.8.47 ESPÉCIE PROJETO 586/47
DOCUMENTOS ANEXOS	

	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
JUNTADA				

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

No arquivo, remetendo-se um dos autógrafos ao Senado

31-8-49



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 29 de agosto de 1949

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário



*586
117*

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos do Decreto do Congresso Nacional que concede auxílio à Faculdade de Direito do Pará.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e muito distinta consideração.

mf. Pereira Lira

(José Pereira Lira)
Secretário da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

71º 395

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede auxílio à Faculdade de Direito do Pará, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1949.

Emun

C. J. Dutra

GP/GP/.

P.R. 21250/49



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE CIVIL

Cópia destinada
de a Hta do
Secretaria
da Câmara
dos Deputados -
ta dos -

77° 395

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede auxílio à Faculdade de Direito do Pará, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto 1945.

a) Bruno J. Kuhl

Sancionado 27.8.49

Ernani L. Dutra

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento regular.

Artigo 2º- O auxílio a prestar, a que se refere o artigo 1º, se destina exclusivamente à construção de um novo prédio e será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º- Para efetivação desse auxílio fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pelo Ministério da Educação e Saúde.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 25 DE AGOSTO DE 1949.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
BP/ABC.

Sanção
Aprovado em discussão UNICA, vai á redação final

Em 5 de 3 de 1947



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 586-A — 1947 — do Senado.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento; com pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças

(Discussão única)

PROJETO N.º 586/1947, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento regular.

Art. 2.º — O auxílio a prestar a que se refere o artigo 1.º se destina exclusivamente à construção de um novo prédio e será de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º — Para efetivação desse auxílio fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, em 11 de agosto de 1947. — Nereu Ramos. — Geogino Avelino. — Dário Cardoso.

Parecer da Comissão de Educação e Cultura

O Projeto n.º 8-47, de iniciativa do Senado, autoriza o poder Executivo a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, com a importância de quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 500,00), para a construção de um novo prédio para o seu funcionamento

Trata-se, evidentemente, de auxílio modesto, numa obra de tanto alcance para o ensino superior no grande Estado do extremo Norte. E são essas dotações, em favor da construção e aparelhamento das escolas de todos os graus sem duvida alguma, a melhor e a produtiva das inversões de recursos federais.

A iniciativa da Câmara Alta merece, pois além da aprovação o nosso sincero aplauso. — Eurico Sales — presidente — Erasto Gaertner, relator — Jorge Amade — Raul Pilha — Aureliano Leite — Deodoro Mendonça — Antero Leivas — Barros Carvalho.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(N.º 261)

O Projeto n.º 8 de 1947, de iniciativa do Senado, tem por finalidade a concessão de um auxílio à Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na importância de Cr\$ 500.000 para a construção de um novo prédio destinado à instalação mais condigna e adequada daquela escola superior.

Projeto
Parecer de Educação

Parecer de Finanças

Poder

A douta Comissão e Cultura, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente à proposição reconhecendo que "são esas dotações, em favor da construção e aparelhamento das escolas de todos graus, sem duvida alguma a melhor e a mais produtiva das inversões de recursos federais".

Embora acreditemos que melhor seria, por com preensíveis razões de método que a matéria fôsse contemplada na próxima lei orçamentaria, opinamos não obstante, pela aprovação do Projeto de acordo com os fundamentos do indicado parecer da ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Sala "Antônio Carlos" em 5 de julho de 1948. — *Orlando Brasil*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto n.º 586, de 1947,

nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 13 de julho de 1949. — *Toledo Piza*, Presidente ex.º — *Orlando Brasil*, Relator — *Agostinho Monteiro* — *José Bonifácio* — *Juraci Magalhães* — *Israel Pinheiro* — *Altamirando Requião* — *Lins Viana* — *Osvaldo Lima Cajé Filho* — *Ponce de Arruda*.

Altamirando Requião, com restrições, pois conforme o meu voto verbei concedido o auxílio, mas não neste meio, sim na lei Orçamentaria, qual o tem estabelecido esta Comissão em casos inúmeros.

Fernando Nóbrega, Vereador. Dava o auxílio como verba orçamentaria. Em credito especial, data vênha, é um absurdo, porque é fazer todo dia um orçamento paralelo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.864

1947

Unica
votação

Do Senado

Projeto _____ pag. 1

Parecer de Educação F. _____ pag. 1
Erasto

Parecer de Finanças F. 13.7.49 _____ pag. 1 e 2
Ord. Prop.

Saneado

Aprovado em discussão UNICA, vai à ~~relação~~ relação final

Em 5 de _____ de 8 de 1949



Proj.586-A/47.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento regular.

Artigo 2º- O auxílio a prestar, a que se refere o artigo 1º, se destina exclusivamente à construção de um novo prédio e será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º- Para efetivação desse auxílio fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pelo Ministério da Educação e Saúde.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 25 DE AGOSTO DE 1949.

100
37
Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento; com pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças - (Discussão única)

Projeto n.º 586/1947, a que se referem os pareceres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento regular.

Art. 2.º — O auxílio a prestar a que se refere o artigo 1.º se destina exclusivamente à construção de um novo prédio e será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º — Para efetivação desse auxílio fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de agosto de 1947. — Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — Dário Cardoso.

Câmara dos Deputados

031

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARER da

O projeto n. 8/47, de iniciativa do Senado, autoriza o poder executivo a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, com a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500,00), para a construção de um novo prédio para o seu funcionamento.

Trata-se, evidentemente, de auxílio modesto, numa obra de tanto alcance para o ensino superior no grande Estado do extremo Norte. São essas dotações, em favor da construção e aparelhamento das escolas de todos os graus sem dúvida alguma, a melhor e mais produtiva das inversões de recursos federais.

A iniciativa da Câmara Alta merece, pois, além da aprovação, o nosso sincero aplauso.

Erasto Gaertner - Presidente

Erasto Gaertner, relator

J. J. de Azevedo

Francisco de Sá

Walpurgis

Antônio de Sá

Adalberto de Sá

Execução
-92-



Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(Nº 261)

C32

33

O Projeto nº 8 de 1947, de iniciativa do Senado, tem por finalidade a concessão de um auxílio à Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na importância de Cr\$500 000 para a construção de um novo prédio destinado à instalação mais condigna e adequada daquela escola superior.

A douta Comissão de Educação e Cultura, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente à proposição, reconhecendo que "são essas dotações, em favor da construção e aparelhamento das escolas de todos graus, sem dúvida alguma, a melhor e a mais produtiva das inversões de recursos federais".

Embora acreditemos que melhor seria, por compreensíveis razões de método, que a matéria fôsse contemplada na próxima lei orçamentária, opinamos, não obstante, pela aprovação do Projeto, de acôrdo com os fundamentos do indicado parecer da ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Sala "Antônio Carlos", em 7 de julho de 1948

PARECER

Relator

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto nº 586, de 1947, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 3 de julho de 1949

João Silva, Presidente
Antonio Mauter, Relator

Antonio Mauter
Yairunifano
Juarez Fragalbes

João Silva
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter

Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter
Antonio Mauter

Caçé Filho
Ponce de Azevedo

Altamirando de Aguiar, com res.

VERSO

33

Caixa: 40

Lote: 22
PL N° 586/1947

12

tricações, pois, conforme o meu voto
verbal, concedo o auxílio, mas não
por este meio, sim na lei Orçamen-
tária, qual o têm estabelecido esta
Comissão em casos iminentes.

Fernando Nalleja, vencido. Dava
o auxílio como verba orçamen-
tária. Em crédito especial, dada
vênia, é um absurdo, porque
é fazer todo dia um orçamento
paralelo.

N. 586 -1947

A imprimir
14.8.1947
M. A. S.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento.

(Do Senado- Às Comissões de Educação e de Finanças)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento regular.

Art 2º- O auxílio a prestar a que se refere o artigo 1º se destina exclusivamente à construção de um novo prédio e será de Cr\$ 500.000,00(quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Para efetivação dêsse auxílio fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de agosto de 1947

Nereu Ramos
Georgino Avelino
Dario Cardoso.

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
18 AGO 1947
PROTOCOLO GERAL
Nº. 2678

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME SENADO FEDERAL.	NÚMERO 2611 Of. 276/47
A (s) Comiss (s) de	
Em _____ de _____ de 194_____	
_____.º SECRETÁRIO	
<i>Do nobre deputado Sr. Erasmo Jaerme</i>	
Em <i>20</i> de <i>Agosto</i> de 194 <i>7</i>	
<i>Benício de Aguiar Lima</i>	
<i>ao em. Orlando Brasil</i>	
Em <i>8</i> de <i>Set.</i> de 194 <i>7</i>	
<i>Aguiar Lima</i>	
Em _____ de _____ de 194_____	
Em _____ de _____ de 194_____	
Em _____ de _____ de 194_____	
Em _____ de _____ de 194_____	



Senado Federal

Em 11 de agosto de 1947

N. 276

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

*Às Comissões de Educação
e de Finanças.*

*12.8.47
C. de Avelino*

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafa do projeto do Senado que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Georgino Avelino
Senador Georgino Avelino
1º Secretário

AMARA dos DEPUTADOS
Câmara dos Serviços Legislativos
12.8.47
PROTOCOLO GERAL
No. 2611



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 158 e 159, de 1947

N.º 158 de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto número 8, de 1947.

Relator: — *Aloísio de Carvalho.*

O projeto n.º 8 de 1947 autoriza o Poder Executivo a auxiliar com quinhentos mil cruzeiros a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio, para seu funcionamento.

Cumprindo-nos examinar o projeto somente pelo seu aspecto constitucional, nada temos a opôr à sua aprovação.

Cabe à Comissão de Finanças, cuja audiência é indispensável, apreciar-lhe os outros aspectos, quais o da procedência do auxílio e conveniência da despesa que esse auxílio acarreta.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1947. — *Atilio Vivaque*, Presidente. — *Aloísio de Carvalho*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Etelvino Lins*. — *Ferreira de Souza*. — *Lúcio Correia*.

N.º 159, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto n.º 8, de 1947 — Relator — Sr. Apolonio Sales.

O projeto n.º 8, de 1947, autoriza o Poder Executivo a auxiliar com quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) à Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém,

na construção de um novo prédio, para seu funcionamento.

Foi apreciado na comissão de Justiça sob o aspecto constitucional, nada tendo sido objetado aos termos propostos.

Quanto ao aspecto financeiro cumpre-nos examinar: Primeiro: — a conveniência do auxílio. Creio que é bem modesta a pretensão dos signatários da proposição. Quinhentos mil cruzeiros é o preço de um apartamento na privilegiada Guanabara. Não seria, portanto, demais que o Governo preparasse uma localidade condigna para uma escola de direito no Extremo Norte. Esta Comissão reconhece a conveniência do auxílio uma vez que os dignos senadores signatários do projeto, conhecedores pessoais da Faculdade de Direito do Pará, julgam necessária a construção de um novo prédio para o seu bom funcionamento.

Segundo: — Quanto à possibilidade da abertura do crédito.

O crédito especial pode ser aberto, assim o autorize o Congresso.

A Comissão opina favoravelmente a que por este meio se assegure o recurso necessário ao dito auxílio.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1947. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Apolonio Sales*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Alvaro Adolfo*. — *Ismar de Góis*. — *José Américo*. — *Matias Olímpio*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Salgado Filho*.

PROJETO N.º 8, DE 1947

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento regular.

Art. 2.º O auxílio a prestar a que se refere o art. 1.º se destina exclusivamente à construção de um novo

prédio e será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Para efetivação desse auxílio fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de abril de 1947. — *Augusto Meira.* — *Magalhães Barata.* — *Maynard Gomes.* — *Sá Tinoco.* — *Henrique de Novais.* — *Levindo Coelho.* — *José Américo*

(Publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 1 de agosto e 26 de abril de 1947, respectivamente.

Lote: 22 Caixa: 40

PL N.º 586/1947

17

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento regular.

Artigo 2º - O auxílio a prestar a que se refere o artigo 1º se destina exclusivamente a construção de um novo prédio e será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para efetivação desse auxílio fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de ---- Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Saúde.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de agosto de 1947

*Luiz Augusto
Floriano de Azevedo
Dario de Azevedo*

